SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009413-37.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Zilda Aparecida Ferreira Procópio**

Requerido: Júlio Procópio Filho

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Zilda Aparecida Ferreira Procópio e Júlio Procópio Netto propuseram ação de inventario e partilha em face do falecimento de Júlio Procópio Filho, datado de 22/04/2013.

A primeira requerente foi nomeada inventariante (fl. 24).

Partilha dos bens à fl.41.

Foi, tardiamente, localizado um imóvel na cidade de Casa Branca/SP, que deveria ter feito parte da partilha realizada; houve pedido de sobrepartilha.

A primeira requerente foi novamente nomeada inventariante (fl.77).

Vieram os documentos requeridos (fls. 84/103).

Manifestação da FESP à fl. 112.

É o relatório. Decido.

Diante dos documentos apresentados, bem como da manifestação da FESP informando o reconhecimento da isenção requerida, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 71/72, destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Júlio Procópio Filho, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Em consequência, atribuo a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, aguarde-se por cinco dias o fornecimento das cópias necessárias e o formal para o seu aditamento, arquivando-se, sem estas providências, independentemente de nova intimação.

P.I.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA